



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO REMUNERADO PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BAR E LANCHONETE INSTALADO NAS DEPENDÊNCIAS DA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A SENHORA **IRIA WILLANY PEREIRA LOPES**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONCEDENTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º, 621.100.206-87.

1.2- DO CONCESSIONARIO

IRIA WILLANY PEREIRA LOPES, residente na Zonal Rural, Pains – MG, CEP: 35.582-000, inscrita no CPF sob o número 589.915.496-91 e identidade MG – 13.775.184.

1.3- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação N.º 079/2017, modalidade – Concorrência Pública 01/2017 - conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso remunerado para exploração e administração de bar e lanchonete instalado nas dependências da Rodoviária do Município de Pains/MG.

Íria Willany Pereira Lopes

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1- A concessionária deverá até o dia 15 (quize) do mês subsequente ao mês vencido, pagar para o Município de Pains, através de guia de recolhimento a importância de R\$200,00 (Duzentos reais) por mês, encaminhando, mensalmente, o comprovante de quitação ao Setor de Licitação do Município.

3.2 – O atraso no pagamento, por mais de trinta dias, poderá gerar rescisão unilateral do contrato, sem indenização, pela cedente;

3.3 – Cabe ao Cessionário providenciar junto ao setor de cadastro a guia para pagamento do valor acima estipulado;

CLAUSULA IV – DO REAJUSTE

O valor mencionado na clausula anterior será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

5.1- Designar um fiscal responsável, visando a fiscalização dos serviços prestados e da alimentação, averiguação da higiene e verificação do cumprimento do contrato e do pagamento do valor.

5.2- O responsável pela Fiscalização encaminhará ao Setor de Licitação da prefeitura relatórios sobre o comportamento da CONCESSIONARIO, sendo permitido a sugestão de multa por infrações por esta cometida, bem como as reclamações recebidas do usuário dos serviços.

5.3- Arcar com as despesas de água e energia elétrica.

5.4- Disponibilizar os espaço físico necessário para o bom funcionamento do bar/lanchonete.

5.5- Providenciar a publicação resumida do contrato.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA

6.1- Manter em ótimo estado de conservação os bens de sua propriedade arcando com a manutenção periódica e preventiva dos mesmos.

Tris Wilkany Pereira Lopes

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2- Efetuar a limpeza das dependências físicas, mantendo tudo sempre limpo.
- 6.3- Fornecer, as suas custas, moveis, equipamentos e/ou eletrodomésticos que serão utilizados no bar/lanchonete.
- 6.4- Compor o quadro de funcionários com pessoal apto para exercício das funções, devidamente uniformizados, não permitindo que manipulem dinheiro, nem que fumem no interior do bar/lanchonete.
- 6.5- Manter as suas custas, gás, materiais de limpeza e manutenção, nas dependências do bar/lanchonete.
- 6.6- Responsabilizar - se integralmente, perante seus fornecedores e clientes, por ocasião de suas compras e vendas.
- 6.7- Assegurar que os produtos comercializados tenham tamanho, porção e peso idênticos ou maiores aos existentes no mercado, nunca inferior.
- 6.8- Manter tabela de preço exposta em lugar visível, no interior do bar/lanchonete.
- 6.9- Fixar horário de atendimento ao público e uso das instalações do bar/lanchonete.
- 6.10- Não fechar as portas das instalações físicas do bar/lanchonete sem a previa autorização do Município, formalizado até 02 (dois) dias antes do ocorrido.
- 6.11- Assumir o ônus decorrente de taxas de administração, tributos, salários e demais encargos sociais do pessoal por ele empregado.
- 6.12- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.
- 6.13- Fica expressamente proibida a venda de aguardente de cana no bar/lanchonete.

Iria Wiliany Pereira Lopes

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14- No caso de rescisão contratual, a concessionária obriga-se a devolver as instalações do bar/lanchonete nas mesmas condições em que recebeu limpa e devidamente higienizada; e retirar todo o mobiliário com no máximo 30 (trinta) dias.

6.15- Pagar o valor estipulado na Cláusula III, 3.1, na data prevista, sem atrasos. E, deverá por sua conta, requerer a guia no setor de cadastro da Prefeitura, em tempo hábil, para a efetivação do pagamento, independentemente da iniciativa da Prefeitura de enviá-la à concessionária.

CLÁUSULA VII- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral, escrito, da Concedente.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) Por ato unilateral da concedente, no caso de atraso no pagamento por mais de 30 dias, mediante aviso prévio de 15 dias

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1- As sanções contratuais serão advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações, o impedimento de contratar e declaração de idoneidade, de acordo com a lei 8.666/1993.

- a) A multa prevista para cada dia de atraso no recolhimento do valor mensal do contrato será de 0,2%, a partir do primeiro dia imediato ao vencimento do prazo estipulado na cláusula terceira, até a data efetiva do pagamento.
- b) Mediante formalização expressa da desistência ou decorridos 30 (trinta) dias do fechamento das instalações físicas, sem previa autorização, será efetuada a rescisão contratual, por inadimplemento da Concessionária e será aplicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO

Tris Wiliany Pereira Lopes

Praça Tônico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG
Telefone: (37) 3323-1285 – Telefax: (37) 3323-1018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Este contrato vigorará do dia 01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica vigente, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA X – DOS ENCARGOS

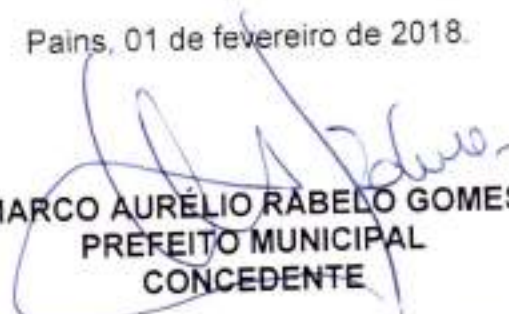
As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da Concessionária, ficando esta, ainda, responsável pela correta aplicação da legislação atinente a segurança, higiene e medicina do trabalho.

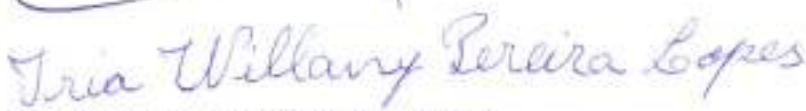
CLÁUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratadas, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 01 de fevereiro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE


IRIA WILLANY PEREIRA LOPES
CONCESSIONARIO

TESTEMUNHAS:


Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.989.316-72